



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

EDITAL Nº 17/2017 – PRAEC/UFPI

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA A RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao benefício da Residência Universitária (REU).

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A política de assistência estudantil executada pela UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO BENEFÍCIO E QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Residência Universitária (REU) - Benefício destinado ao acolhimento de estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, com competência para administrar o

autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. Os/as estudantes devem ser oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação e que não sejam portadores/as de diploma de curso superior, conforme Resolução Nº 008/2015, do Estatuto da Residência Universitária. A UFPI possui Residências Universitárias nos *Campi* de Teresina, Floriano, Picos e Parnaíba. No *Campus* Teresina existem duas REUs, sendo uma destinada a estudantes de todos os cursos (REU I) e outra destinada exclusivamente aos estudantes dos cursos de graduação em Engenharia Agrônômica e Medicina Veterinária (REU II, localizada no Centro de Ciências Agrárias – CCA). Não terão acesso a este benefício os/as estudantes residentes em áreas situadas até 50 (cinquenta) km do respectivo *Campus* da UFPI, na sede e fora de sede. No *Campus* Teresina, a REU-I possui 04 (duas) vagas reservadas aos/à estudantes com deficiência (Pessoa com Deficiência - PcD), com dormitórios e banheiros adaptados para atender a demanda. Nos demais *Campi*, havendo demanda de pessoas com deficiência, estes terão prioridade de vaga, respeitado os demais critérios constantes neste edital.

2.2 Quantitativo de vagas para o benefício em cada *Campus*:

CAMPUS	BENEFICIO	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA (TERESINA)	REU-I (CENTRAL)	10 Vagas masculinas 03 Vagas femininas 02 Vagas masculinas (PcD)* 02 Vagas femininas (PcD)*
	REU-II (CCA)	03 Vagas masculinas 05 Vagas femininas
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	REU	07 Vagas masculinas 07 Vagas femininas
CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO (PARNAÍBA)	REU	03 Vagas masculinas

*Vagas para Pessoas com Deficiência (PcD)

3 DAS INSCRIÇÕES

Serão realizadas no período de **18 a 27 de outubro de 2017 por meio do** preenchimento do questionário socioeconômico disponível no link http://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/prex/documentos_/questionC3%A1rio_2017_1_1.pdf. Após a conclusão desse procedimento, a entrega da documentação contendo informações acadêmicas e socioeconômica, juntamente com o questionário deverá ser realizada via Protocolo Geral dos respectivos *Campi* da



UFPI, no período de 18 a 31 de outubro de 2017.

4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Para concorrer ao benefício Residência Universitária o/a estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

4.1 Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial, regular e não modular na UFPI em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas e/ou carga horária semestral de 300 horas (o/a estudante em fase de conclusão de curso terá o critério de carga-horária analisado pelo Serviço Pedagógico, podendo ser exigido documento comprobatório)

4.2 Não possuir diploma de Curso Superior;

4.3 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

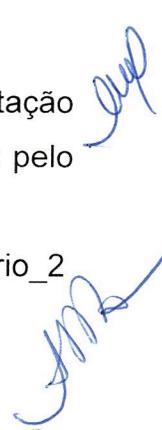
4.4 Os/as estudantes contemplados com Residência Universitária (REU), poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras), com o Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Bolsa MEC), com a Bolsa de Incentivo às Ações Afirmativas (BIAF) e com a Bolsa de Inclusão Social (BINCS);

5. DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO; DOCUMENTAÇÃO; PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

5.1 DA SELEÇÃO

5.1.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação completa exigida neste edital e do questionário socioeconômico preenchido pelo estudante, disponível no link:

http://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/prex/documentos_/questionC3%A1rio_2017_1_1.pdf



5.1.2 A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios e seguro-desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante. Em caso de empate nos valores de renda *per capita*, a prioridade será para o/a estudante que tenha cursado os últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino;

5.1.3 Os/as candidatos/as classificados além do número de vagas disponibilizadas neste edital (Art. 2º, item 2.2) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o próximo edital;

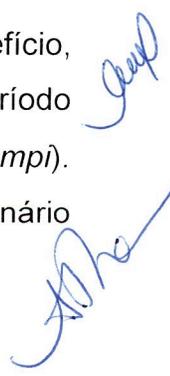
5.1.4 Serão realizadas obrigatoriamente entrevistas com os/as candidatos/as à Residência Universitária e, se necessário, visitas domiciliares e convocações no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. Em todos os *Campi*, as convocações serão realizadas por e-mail ou telefone informados pelo candidato/a e por meio de avisos nos murais. Caso o/a estudante não compareça à convocação, terá o processo indeferido;

5.1.5 Serão realizadas, se necessário, entrevistas e avaliação psicológica com os/as candidatos a fim de acompanhar as potencialidades e vulnerabilidades, auxiliando-os no processo de adaptação;

5.1.6 As visitas domiciliares poderão culminar em desligamento do benefício, caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

5.2 DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo a este Edital, deverá ser entregue no período de **18 a 31 de outubro de 2017** (prazo para os/as candidatos de todos os *Campi*). A documentação deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico.



5.3 DO LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.3.1 O/a estudante deverá entregar o questionário socioeconômico juntamente com a documentação (Anexo 01) no Protocolo Geral do respectivo *Campus* universitário, destinado ao Serviço Social da PRAEC, ou aos NAE's.

5.3.2 A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido.

5.3.3 A análise/seleção considerará apenas os documentos entregues dentro do prazo junto à inscrição. Não serão aceitos documentos obrigatórios se forem entregues após inscrição realizada.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício Residência Universitária será publicada nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC;

6.2 **O RESULTADO PARCIAL** consiste na divulgação, na página da UFPI e da PRAEC, da lista parcial de selecionados/as e de não selecionados/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.

6.3 **O RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de selecionados/as e de não selecionados/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social.

6.4 O prazo para divulgação do resultado da seleção será de até 30 (trinta) dias, a contar do término do período de entrega da documentação, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos;

6.5 O/a estudante selecionado/a terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado no seu cadastro, no mural da PRAEC e nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC, para se apresentar ao Serviço Social (SES) *Campus* de Teresina ou à Secretaria do NAE (*Campi* fora de sede), onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação do seu ingresso no benefício solicitado. O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como

deu
amo

desistência do pleito e, para a vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

7 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado Parcial e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recurso após a divulgação do Resultado Final.

7.1.2 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados pelos/as candidatos/as na etapa de inscrição/entrega de documentação bem como a inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

7.1.3 Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral da UFPI. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

7.1.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.

8 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A política de assistência estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

9 CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

9.1 Para permanecer no benefício, o/a estudante deverá comprovar semestralmente o vínculo com a UFPI e cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital e nos Termos de Compromisso (do Serviço Social) e de Concordância (do Serviço Pedagógico) (Anexo 09), os quais deverão ser assinados no ato de ingresso no programa Residência Universitária;

9.2 Para o/a estudante recém-ingresso na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do

início de vigência do benefício;

9.3 Será obrigatória a comprovação do vínculo com a UFPI, semestralmente, de todos os beneficiários do Programa de Assistência Estudantil, de acordo com prazos estabelecidos e divulgados nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC. A observância dos prazos é de inteira responsabilidade do/a estudante. O não cumprimento acarretará em suspensão ou cancelamento do benefício;

9.4 Serão desligados os/as estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento (conforme item 5 do anexo 9), transferência para outra Instituição ou por não atender os critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, como consta no item 9.1;

9.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante a comunicação ao Serviço Social (na sede) e aos NAEs (fora de sede) do trancamento de sua matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício;

9.6 Na REU existem atividades que demandam a participação, o envolvimento, a cooperação e a integração de todos os residentes para o melhor funcionamento da dinâmica do Programa. Portanto, o/a estudante beneficiado, para permanecer, deve adequar-se às normas contidas no Estatuto da Residência, sob pena de desligamento;

9.7 É de responsabilidade da família do/a estudante o acompanhamento de sua situação de saúde física e mental, e demais problemas de natureza emocional e/ou comportamental que possam interferir na sua permanência na Residência. O estudante deverá ser capaz de administrar o autocuidado e não negligenciar sua saúde, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra em específico. Quando necessário, o/a estudante e/ou sua família deverão atender às convocações e orientações da equipe de profissionais da PRAEC e demais profissionais da rede socioassistencial externa à UFPI;

9.8 É de responsabilidade do/a estudante beneficiado com a REU conviver em clima de respeito e evitar qualquer ação que interfira na harmonia do espaço coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

9.9 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU a preservação das instalações elétricas, hidráulicas, de todos os móveis e eletrodomésticos, sendo

dever dos residentes mantê-los em pleno estado de conservação, no intuito de não causar danos aos demais, à instituição ou ao interesse coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência;

9.10 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU a manutenção da higiene e da limpeza de seus objetos pessoais, bem como dos ambientes da REU (exemplo: quarto, banheiro, cozinha, etc), sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

9.11 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU o cuidado com seus objetos pessoais e de valor;

9.12 É de responsabilidade do/a estudante da REU apagar todas as luzes e desligar qualquer tipo de aparelho que esteja ligado ao sair de qualquer cômodo (exemplo: condicionador de ar, ventilador etc), sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

9.13 É proibido ao/à estudante da REU instalar e utilizar quaisquer tipos de máquinas e equipamentos que possam prejudicar a saúde, segurança, integridade física e tranquilidade dos demais residentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de qualquer ocorrência adversa;

9.14 É proibido ao/à estudante da REU consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da Residência ou em qualquer área dentro do *Campus* da UFPI;

9.15 É proibido ao/à estudante da REU armazenar ou utilizar quaisquer tipos de materiais inflamáveis, químicos ou tóxicos que possam prejudicar a integridade física dos residentes, bem como a utilização de fósforos e/ou isqueiros em locais ou situações indevidas, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência;

9.16 É proibido ao/à estudante da REU o uso indevido do botijão de gás e do fogão. O estudante é responsável pelo manuseio adequado desses itens a fim de evitar acidentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de desobediência a essa regra;

9.17 É proibido ao/à estudante da REU portar qualquer tipo de arma, munição ou



assemelhado, como por exemplo, faca, canivete, estilete, arma de fogo ou objetos à base de pólvora, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento a essa regra;

9.18 A área interna reservada ao estacionamento da REU será utilizada somente para acesso de veículos oficiais da UFPI, de empresas que prestem serviços a esta instituição ou, ainda, veículos externos em casos de emergência (Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia, dentre outros);

9.19 É proibido ao/à estudante da REU fazer uso indevido da internet nos computadores do laboratório de informática, acessando sites não permitidos, sites pornográficos etc, sob pena de desligamento do benefício;

9.20 É proibido ao/à estudante da REU realizar atos que sejam qualificados como obscenos nas áreas comuns da REU, que desrespeitem e causem constrangimento aos demais residentes;

9.21 Ao final de cada semestre letivo o/à estudante participará de uma avaliação do Programa Residência Universitária, relatando sua vivência e experiência e apresentando sugestões de melhoria.

10. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	26 de setembro de 2017
Inscrições <i>online</i>	18 a 27 de outubro de 2017
Entrega da documentação	18 a 31 de outubro de 2017
Análise socioeconômica	Até 10 de novembro de 2017
Entrevistas	13, 14 e 16 de novembro de 2017
Divulgação do Resultado Parcial	Até 17 de novembro de 2017
Recursos	20 de novembro de 2017
Divulgação do Resultado Final	Até 27 de novembro de 2017
Assinatura do Termo de Compromisso	28, 29 e 30 de novembro de 2017

11. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

11.1 O/a candidato/a selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de

documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido;

11.2 Os/as estudantes beneficiados por este Edital deverão se apresentar às equipes do Serviço Social e Pedagógico da CACOM/PRAEC (em Teresina) ou dos NAEs nos *Campi* fora de sede para orientações e assinatura dos Termo de Concordância e Compromisso;

11.3 Os/as estudantes beneficiados deverão comparecer a PRAEC sempre que convocados para comprovação de vínculo institucional ou outros assuntos de seu interesse. O não comparecimento resultará em suspensão ou desligamento do benefício;

11.4 Os/as estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, curso de graduação ou renda familiar;

11.5 Além da renda *per capita*, serão levados em consideração no processo de análise socioeconômica alguns agravantes/variáveis sociais tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais;

11.6 No período de admissão (assinatura dos Termos), o/a estudante deverá estar com, no mínimo, 18 anos de idade completos;

11.7 O/a estudante beneficiado com REU poderá ser desligado por descumprimento das regras contidas neste Edital e no Estatuto da Residência Universitária, contido no link:

http://ufpi.br/images/arquivos_download/PRAEC/NOVO_ESTATUTO_DAS_RESID%C3%84NCIAS_UNIVERSIT%C3%81RIAS.pdf;

11.8 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

11.9 Informações de interesse pessoal do/a estudante, referentes aos processos e benefícios, não serão disponibilizados a terceiros, mas somente ao próprio estudante maior de 18 (dezoito) anos interessado. Informações a

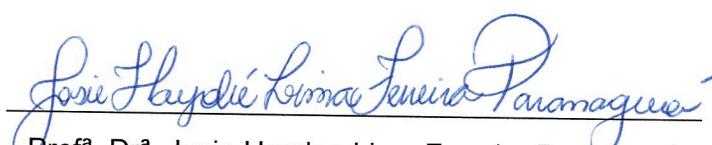
familiares/responsáveis serão dadas somente quando o estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;

11.10 O/a estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura dos Termo de Compromisso e Concordância será considerado desistente;

11.11 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos Serviços e Núcleos que compõem a PRAEC;

11.12 O período de vigência deste edital será até a abertura de um novo edital.

Teresina-PI, 26 de setembro de 2017.



Profª. Drª. Josie Haydee Lima Ferreira Paranaguá
Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC



Profa. Drª. Adriana de Azevedo Paiva
Pré-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;
e-mail ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 01

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE TODOS OS MEMBROS QUE COMPOEM O NÚCLEO FAMILIAR

Comprovantes de renda: (cópias)

- Três últimos contracheques mensais (mais recentes)
- Três últimos extratos bancários mensais (mais recentes) do estudante e dos demais familiares que possuam renda
- Declaração do imposto de renda, relativo ao ano anterior ao pedido do benefício (obrigatório a todos os profissionais autônomos).
- Comprovante do último saque bancário no caso de aposentadoria, pensão, auxílio-doença ou documento de concessão de seguro-desemprego.
- Comerciantes ou industriais: Cópia completa da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica ou declaração emitida pelo contador com informação da renda mensal e anual da empresa ou comércio.
- Declaração do sindicato com valor da renda média mensal no caso de agricultores, pescadores, taxistas, etc (conforme natureza da atividade).
- Declaração emitida pelo empregador com valor de remuneração mensal em caso de trabalho sem carteira assinada.
- Comprovante do recebimento de pensão alimentícia, mesada ou ajuda.
- Declaração de Renda (trabalhos eventuais e/ou bicos), constando o valor médio recebido mensalmente, conforme modelo fornecido pela PRAEC. **(anexo 02)**
- Declaração para maiores de 18 anos sem renda, conforme modelo PRAEC (obrigatória para todos os membros do núcleo familiar que não possuem renda, inclusive para o candidato ao benefício). **(anexo 03)**
- Contrato de aluguel caso possua imóvel alugado.
- Fotocópia do comprovante de recebimento de benefício do Governo Federal (Bolsa Família).
- Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada para os casos de pessoas portadoras de necessidades especiais, seja o próprio aluno ou familiares.

Comprovantes de despesas: (cópias)

- Contas de água, luz e telefone (as três) atualizadas, da casa da família (família de origem) e da casa onde o candidato está residindo (caso seja procedente de outro estado ou município).
- Boleto de pagamento de mensalidade escolar em caso de pessoa da família que estude em escola particular.
- Comprovante de pagamento de INSS em caso de autônomo que contribua para a renda familiar.
- Comprovante de aluguel (contrato ou recibo constando CPF e RG do proprietário)

[Assinatura]

[Assinatura]

- caso resida em imóvel alugado
- Fotocópia da última prestação da casa, caso resida em imóvel financiado.
 - Comprovante de pagamento do plano de saúde (boleto, carnê, contracheque) caso tenha plano de saúde particular ou via empresa.
 - Receita médica mais comprovantes de despesa com medicamentos para pessoa da família que faça tratamento continuado.
 - Relatório/Laudo Médico com diagnóstico de doença crônica, grave, degenerativa ou deficiência
 - Cópia do carnê do IPTU da casa da família.
 - Cópia de comprovante de pagamento de condomínio.
 - Declaração do cedente caso informe morar em casa cedida.
 - Declaração referente ao uso diário de transporte coletivo intermunicipal.
 - Carteira de trabalho de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do candidato ao benefício, especialmente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual. Quem nunca teve a carteira assinada deve apresentar cópia da folha da foto (frente e verso) e da 1ª folha destinada ao registro de Contrato de Trabalho. Pessoas que tenham mais de uma carteira devem tirar cópia de todas, conforme orientação acima.

Documentação do Candidato: (cópias)

- Atestado de matrícula
- Histórico escolar do curso de graduação
- Certificado, Declaração ou Histórico Escolar informando que o estudante cursou os 03 (três) últimos anos do Ensino Médio em escola da rede pública de ensino;
- CPF e Carteira de Identidade
- Atestado de óbito, caso mencione falecimento dos seus responsáveis legais
- CPF dos pais ou responsáveis, e demais membros da família
- Certidão de Nascimento de crianças e adolescentes do núcleo familiar que ainda não possuam RG e CPF
- Receita médica mais comprovantes de despesa com medicamentos para pessoa da família que faça tratamento continuado.
- Relatório/Laudo Médico com diagnóstico de doença crônica, grave, degenerativa ou deficiência
- Quadro da Composição Familiar (**anexo 07**)
- Justificativa da Solicitação (**anexo 08**)

Obs.

1) Cabe ao candidato entregar cópias simples (não autenticadas) e legíveis de todos os documentos. Documentos rasurados e ilegíveis serão desconsiderados;

2) Cabe ao candidato se responsabilizar que todas as informações prestadas no cadastro *online* sejam devidamente comprovadas. A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, não cabendo recursos posteriores.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COMUNITÁRIOS
COMUNITÁRIA

SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 02

DECLARAÇÃO RENDA - PESSOAL

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado
à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, para concessão do benefício Auxílio
Residência, exercer informalmente a profissão de _____, recebendo
salário ou tendo renda média mensal de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a solicitante e CPF

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família que tem renda informal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA



COMUNITÁRIOS
COMUNITÁRIA

SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 03

DECLARAÇÃO - MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____,
portador/a do RG Nº _____, CPF Nº _____,
residente _____ e domiciliado _____ à
Rua/Av. _____,
nº _____ bairro _____, cidade _____,
declaro, **sob as penas da lei**, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins
exclusivos de comprovação de rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, para
concessão do benefício Auxílio Residência, não exercer qualquer tipo de atividade
remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

Cidade _____, Data ____/____/____

Assinatura do/a solicitante e CPF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COMUNITÁRIOS
COMUNITÁRIA

SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14. Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado
à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que não possuo Carteira de Trabalho.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a solicitante e CPF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COMUNITÁRIOS
COMUNITÁRIA

SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado
à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, que recebo pensão alimentícia no valor
de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a solicitante e CPF

Assinatura manuscrita em azul



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado
à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, que eu/minha família redido/reside em
imóvel cedido por _____,
CPF Nº _____, localizado no seguinte
endereço _____

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a solicitante e CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
SG – 14, Telefones: (86) 3215 5640 / 3215 5641; Fax (86) 3215 5640
e-mail sepeteresina@gmail.com

ANEXO 09

TERMO DE CONCORDÂNCIA (SERVIÇO PEDAGÓGICO)

Declaro ter conhecimento de que meu rendimento acadêmico é fator importante e decisivo para garantir meu direito de permanência no benefício ou auxílio durante o período de vigência, observando-se os critérios da PRAEC.

Estou ciente de que serei acompanhado (a) e avaliado (a) a partir do momento em que for inserido (a) nos benefícios, sob pena de desligamento caso eu descumpra os itens abaixo.

1. Meu histórico escolar será analisado semestralmente pelo serviço pedagógico.
2. Meu índice de rendimento acadêmico (IRA) a ser considerado pela análise pedagógica será o do semestre cursado e não o IRA geral.
3. Ao ingressar no benefício, caso apresente um IRA semestral menor que 7, terei que, no semestre seguinte, apresentar uma evolução em, no mínimo, 30% em relação ao semestre anterior ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7. Caso não consiga, terei mais uma oportunidade para alcançar o critério estabelecido. Não atingindo, serei desligado do benefício.
 - Obs.: Considerando que eu seja aluno (a) veterano (a) e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre anterior ao de início no benefício. Caso eu seja aluno (a) ingressante na UFPI e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre de início da vigência do benefício. Neste caso, se o aluno apresentar um IRA semestral menor que 7, terá mais um semestre para evoluir em 30% ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7.
4. Como aluno (a) vinculado (a) à assistência estudantil tenho a obrigação de buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado. Neste

caso, quando eu não atender à convocação por e-mail (o mesmo informado por mim neste termo, sob a minha responsabilidade quanto à verificação), terei suspenso o meu benefício por 30 dias a partir da data agendada de convocação. Se eu não comparecer ao Serviço Pedagógico neste prazo de vigência da suspensão, terei o meu benefício cancelado.

5. Terei que estar matriculado em, no mínimo, 4 disciplinas ou 300 horas/aula por semestre e cursando as mesmas, ou comprovar com declaração da Coordenação do Curso o motivo pelo qual não atendi a este critério, salvo no caso de conclusão de curso que impeça o cumprimento deste critério. Em caso de trancamento do período que comprometa o critério descrito, serei automaticamente desligado do benefício, salvo se eu comunicar imediatamente ao Serviço Pedagógico e ficar comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo referido Setor.
6. Serei automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas em algum semestre, salvo comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo serviço pedagógico.

Curso: _____ Matrícula: _____
 Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____
 Cidade/UF: _____ Telefone: _____
 E-mail: _____

Data: ___/___/___

 Assinatura do Estudante (por extenso)

 Assinatura / Pedagogo (a) responsável